

Autos nº. 0006832-68.2023.8.16.0019

I – Com fulcro no disposto no art. 105 e 106 da Lei 11.101/2005, INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de 15 dias, junte aos autos os seguintes documentos:

a) demonstrativo de fluxo de caixa dos últimos 3 (três) anos, vez que o documento de ev.1.18 é somente do ano de 2023;

b) livro diário do ano de 2022 e de 2023 (este até a data da propositura da demanda);

c) relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos;

Veja-se que na inicial a autora aponta a existência de dívidas tributárias, mas na relação de ev.12.17 há apenas a menção de “Receita Federal” sem individualização das importâncias, de eventuais execuções fiscais em trâmite, processos administrativos etc.

Além disso, não há o esclarecimento sobre a natureza da dívida e a classificação dos respectivos créditos.

Ainda no ev.12.20 há o cálculo de rescisão trabalhista, mas estes não foram incluídos como credores; inclusive, sequer há notícias de que há processo trabalhista em curso.

d) relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade;

A autora juntou inventário de bens móveis composto basicamente de bens de escritório (ev.1.22).

Entretanto, no balancete de ev.1.23 há a indicação de uma Saveiro no valor de R\$ 32.582,92 e de participação em consórcios no valor de R\$ 103.447,59, o que não constou na relação de bens.

Além disso, há no balancete o pagamento de IPVA, o que pode demonstrar a existência de veículo em nome da empresa.

Assim, deverá juntar aos autos relação completa dos bens e direitos em nome da empresa; a declaração deve ser balizada com certidões de inexistência de bens imóveis e móveis em nome da pessoa jurídica e dos sócios.

e) relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária;

f) certidões de protesto e extrato junto ao SPC e SERASA em nome da pessoa jurídica.

II – Diligências necessárias.



Ponta Grossa, 15 de março de 2023.

Franciele Narciza Martins de Paula Santos Lima

Juíza de Direito

